

## ACÓRDÃO Nº 3614/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 031.514/2010-3.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91) e Coelho & Oliveira Ltda. (CNPJ 04.323.061/0001-40) e
4. Unidade: Município de Porto Walter/AC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre – Secex/AC.
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução do objeto do convênio 380/2002, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura de Porto Walter/AC;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c” e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar Vanderley Messias Sales, ex-prefeito do Município de Porto Walter/AC, solidariamente com a empresa Coelho e Oliveira Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 2.225,60 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais, sessenta centavos), acrescidos de encargos legais de 31/8/2004 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar a Vanderley Messias Sales e à empresa Coelho & Oliveira Ltda. multas individuais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;
- 9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

## 10. Ata nº 21/2012 – 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 26/6/2012 – Ordinária.

## 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3614-21/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**  
Procurador